

Curitiba, 17/03/2025.
Ofício-Circular nº 26/2025 - GC
Autos nº 0176885-50.2024.8.16.6000

Assunto: Necessidade dos Cartórios de Registro de Imóveis observarem o Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018 nos casos de cancelamento hipotecário dos imóveis adquiridos por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF,

Excelentíssimos Senhores Juízes Corregedores e Excelentíssimas Senhoras Juízas Corregedoras do Foro Extrajudicial,
Senhores Agentes Delegados e Senhoras Agentes Delegadas,

Encaminho-lhes cópia da Decisão 11521497, proferida no expediente 0176885-50.2024.8.16.6000, bem como do documento que a instrui, para ciência do estabelecimento de que é necessário observar os ditames do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018, sobretudo a questão atinente ao cancelamento hipotecário na matrícula dos imóveis sem a anuência da União, credora dos imóveis rurais adquiridos com recursos do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - FTRA, por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF, a qual, por força do Acordo de Cooperação Técnica nº 70/2018, opera-se por meio da UTE-PR, nos termos detalhados na Informação Técnica nº 17/2024.

Atenciosamente

Desembargadora ANA LUCIA LOURENÇO
Corregedor da Justiça